



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIFICADO N ° 015/2022
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS - RAS

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: ANDREYA VAZ VILELA
CNPJ/CPF: 048.324.358-25

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: FAZENDA RANCHO GRANDE
(MATRÍCULAS 22.220 E 22.222 SRI SANTA VITORIA-MG).

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: RUA 26, número 958 - Bairro CENTRO – CEP 38406-064 - ITUIUTABA - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Santa Vitória (LAT) 18°56'42,36" S, (LONG) 50°11'19,5" O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 3

Processo Administrativo Licenciamento: 05198/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos ecaprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	2.000	cabeças
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos ecaprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	700	ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenese perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	200	ha

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 02 de agosto de 2032.

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Anexo I e II do Parecer Técnico nº 05198/2022 do processo de licenciamento ambiental e protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, através de processo físico.

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável (is) técnico(s) pelo(s) estudo(s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Santa Vitória – MG, 02 de agosto 2022.

Fernando Bonito
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca

Fernando Bonito
SECRETÁRIO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca



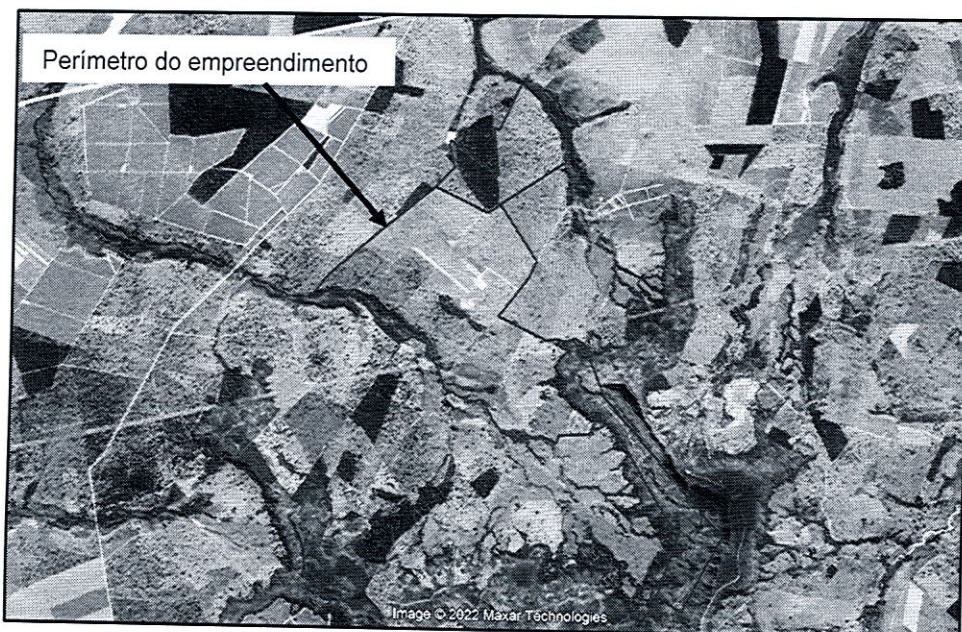
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Santa Vitória - MG, 02 de agosto de 2022

PARECER TÉCNICO – PROCESSO 05198/2022

APRESENTAÇÃO

Foi protocolado em 19/07/2022 na Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 05198/2022 para o empreendimento Fazenda Rancho Grande (Matrículas nº 22.220 e 22.222), em nome da empreendedora Andreyra Vaz Vilela, para a operação da atividade de Criação de bovinos, em regime de confinamento e extensivo, no município de Santa Vitória/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Sérgio Oliveira Cury (CREA-MG nº 55627D e ART nº MG20221290391).



Trata-se de uma instalação com operação iniciada em 17/01/2015, segundo dados do processo, o empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF vencida em 21/05/2022. A fazenda é composta por área de pastagem destinadas aos animais de corte, raça Nelore, que depois são destinados à engorda em sistema de confinamento. Também é composta de gado leiteiro, sistema de “Compost Barn”, além do cultivo de 200 ha em pastagem de capim Mombaça, destinados exclusivamente à produção de silagem para alimentação animal no período seco do ano (gado de corte confinado) e durante o ano todo (gado de leite).

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento é a “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, código G-02-08-9, com 2.000 cabeças, considerada de médio porte e médio potencial poluidor, classificada como classe 3 conforme a DN 213/2017. Além das atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 200 ha (G-01-03-01); e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 700 ha (G-02-07-0). Não há enquadramento de critério locacional, devido não haver restrições na Área Diretamente Afetada (ADA), conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

informado na caracterização do empreendimento no SLA e orientações da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, justificando assim a adoção do procedimento simplificado.

A Fazenda Rancho Grande é objeto das matrículas nº 22.220 e 22.222 do SRI de Santa Vitória - MG. A mesma está incluída junto ao cadastro do CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo de inscrição de nº MG-3159803-644F.439C.4EA0.4043.8B72.29AA.F026.83EB, com área total de 991,7266 ha e reserva legal declarada de 199,34 ha, área superior à 20% da área total do imóvel. Foi informado no RAS que as áreas de Reserva Legal e APPs estão cercadas e protegidas contra a entrada dos animais domésticos e contra o fogo (aceiros).

Para suprir a demanda hídrica tanto para dessedentação animal quanto as demais atividades na propriedade, realizam-se o barramento em cursos d'água de acúmulo superficial sem captação e captação de água superficial, ambos de Uso Insignificante nº de Certidão 153362/2019 e 153364/2019 respectivamente, com validade até novembro/2022. Quanto para a demanda das atividades das instalações da fazenda, faz-se captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular regularizada por meio da Outorga de Portaria nº 1901725/2018, com validade até dezembro/2023. A Fazenda não possui sistema de irrigação de culturas.

Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, basicamente, a geração de efluentes líquidos (sanitários) que serão tratados no biodigestor, e a água de lavagem de pisos e equipamentos que serão reutilizadas no processo.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são os resíduos veterinários (seringas, agulhas e embalagens de vacinas e medicamentos) que serão armazenados temporariamente na propriedade e encaminhados para a empresa MIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA em Monte Alegre de Minas - MG, conforme informado no RAS (Anexo XVII). Os resíduos sólidos domésticos e comuns, classe II, serão encaminhados para o Aterro Sanitário Municipal.

As carcaças dos animais mortos são enterrados normalmente perto do local da morte, em área de pastagem (não em áreas de preservação Permanente e/ou Reserva Legal), são cavadas valas com aproximadamente 3 metros de profundidade.

O projeto prevê que os resíduos sólidos do confinamento (dejetos dos animais) serão armazenados no interior do curral até sua aplicação no solo como fertilizante, adubo orgânico

Quanto ao efluente líquido de origem sanitária, será direcionado para fossa biodigestora, para tratamento, e encaminhado para um sumidouro para descarte no solo conforme o Art. 2º da resolução Conama 430/2011.

A água de lavagem de pisos na sala de ordenha segue para um reservatório, sendo bombeada novamente para o sistema, após alguns usos o sólido será retirado para limpeza da bacia de decantação e será jogado nas áreas de lavoura ou pastagem como forma de adubação.

Cita-se que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Rancho Grande e empreendedora ANDREYA VAZ VILELA, para as seguintes atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris (G-01-03-01) em uma área de 200 hectares; Criação de bovinos, bubalinos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) em uma área de pastagem de 700 hectares e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-09) com um plantel de 2.000 cabeças, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Bom Jardim

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contatos a partir da data da emissão da concessão da Licença.**

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Fazenda Bom Jardim

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo	Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)				
	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
							Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Weverton Gesiel de Souza
ENGENHEIRO AMBIENTAL
CREA-MG: 2006573888

Weverton Gesiel de Souza – Matrícula: 13716
Engenheiro Ambiental –CREA-MG:2006573888